

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 25 DE 01 DE JULHO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o Art. 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e os Arts. 10 e 11, inciso I, da Lei 2.482/69, publicada no DIO-ES em 27/12/69 que criou a Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade promover a atualização e dar nova redação a Instrução de Serviço N nº 063/2014, publicada no DIO-ES em 03/12/2014, que tem por objetivo estabelecer normas para o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em Candidatos à obtenção da Permissão para Condução de Veículos Automotores, Renovação de Exames e outros serviços pelo DETRAN/ES;

CONSIDERANDO o teor dos Processos E-Docs Nº 2026-MC077 e Nº 2026-Z5GPV5;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos de credenciamento e criação de Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico, de entidades médicas e psicológicas já credenciadas ao DETRAN/ES para a execução dos exames de aptidão física e mental;

CONSIDERANDO que o exame de aptidão física e mental, bem como o psicológico para Condutores de Veículos Automotores é um ato pericial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2019 do Conselho Federal de Psicologia, que institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no Contexto do trânsito, principalmente no que se refere ao § 18 do Art. 2º;

CONSIDERANDO as recentes mudanças no Código de Trânsito Brasileiro, produzidas após a publicação da Medida Provisória nº 1.327/2025, principalmente quanto ao Art. 268-A, que produziu o procedimento de renovação automática da Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 147

do CTB, publicado através da Lei Nº 14.071/2020, que começou a vigorar em abril de 2021, sobre a validade dos exames de aptidão física e mental e exames psicológicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SENATRAN nº 927/2025, que institui teto nacional dos valores devidos para exames de aptidão física e mental e exame psicológico;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 927/2022, que dispõe sobre os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas, em especial no que se refere aos Art. 17 e Art. 18;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a criação dos Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico, junto as clínicas médicas e psicológicas, que estejam em efetivo funcionamento, devidamente constituídas e credenciadas até a data de 09/12/2025, de modo a atender ao interesse público de ofertar maior quantidade de períodos de exames médicos e psicológicos ao usuário;

Art. 2º Os Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico, serão permitidos apenas nas cidades que dispuserem de 2 (duas) ou mais clínicas médicas e psicológicas, que estejam devidamente credenciadas junto ao DETRAN/ES, até a data de 09/12/2025;

§ 1º Será permitido que matriz e filial já constituídas se organizem em um Núcleo de Atendimento Médico e Psicológico;

§ 2º O Núcleo de Atendimento Médico e Psicológico poderá ser constituído apenas por clínicas médicas e psicológicas já credenciadas naquele município, não sendo permitido migração de clínicas entre cidades, regra que se estende à matrizes e filiais;

§ 3º A constituição dos Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico por empresas distintas não configura violação ao Art. 7º da IS Nº 063/2014 - DETRAN/ES, devendo o mesmo ser atendido em sua integralidade;

§ 4º A criação dos Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico por empresas já credenciadas ao DETRAN/ES não descaracteriza a exclusividade dos serviços, desde que mantida a natureza jurídica e administrativa da prestação de serviços ao DETRAN/ES;

§ 5º As clínicas médicas e psicológicas organizadas nos Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico, deverão atender de forma simultânea os candidatos/condutores vinculados as demais clínicas nucleadas naquele endereço, não sendo permitido o rodízio de atendimento entre as mesmas;

§ 6º Requerimentos com pedido de constituição de Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico, de empresas que tenham sido constituídas e credenciadas pelo DETRAN/ES, após 09/12/2025, serão Indeferidos.

Art. 3º Os Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico terão caráter experimental e sua implantação e funcionamento será devidamente acompanhado pelo DETRAN/ES, que irá prever autorização com caráter precário pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Instrução de Serviço, para que seja verificado o impacto da medida e seus resultados ao interesse público e resultados diretos ao usuário do serviço;

§ 1º Os pedidos para criação dos Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico poderão ser protocolados em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Instrução de Serviço;

§ 2º Poderá o DETRAN/ES, após o prazo decorrido de análise e verificação de viabilidade de implantação dos Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico instaurados, renovar por igual período o tempo de implantação do modelo;

Vitória (ES), quinta-feira, 2 de Julho de 2026.

§ 3º Caso o DETRAN/ES compreender que os resultados da implantação dos núcleos não corresponderam de forma positiva ao interesse público ao término do período experimental, conforme descrito no Art. 3º desta Instrução de Serviço, poderá realizar a dissolução dos mesmos, notificando todos os credenciados para que realizem o desmembramento das clínicas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo cumprir todas as exigências estabelecidas pela IS Nº 063/2014- DETRAN/ES;

Art. 4º Constatadas irregularidades em vistoria, seja na área comum, nas instalações, nos equipamentos ou em atos praticados pela equipe administrativa ou técnica, as clínicas médicas e psicológicas integrantes de Núcleo de Atendimento Médico e Psicológico responderão solidariamente pelas penalidades decorrentes das infrações praticadas por quaisquer das empresas que compõem o Núcleo, a partir de sua constituição.

§ 1º As penalidades decorrentes de infrações praticadas por clínica médica ou psicológica antes da constituição do Núcleo de Atendimento Médico e Psicológico serão aplicadas exclusivamente à clínica infratora, não se estendendo às demais empresas integrantes do Núcleo.

§ 2º As penalidades decorrentes de infrações praticadas por clínicas médicas e psicológicas durante o período em que integrarem o Núcleo de Atendimento Médico e Psicológico permanecerão de responsabilidade solidária das empresas que o compunham à época dos fatos, ainda que haja posterior dissolução ou desmembramento do Núcleo.

Art. 5º Serão admitidos requerimentos para a criação de Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico compostos por, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) clínicas médicas e psicológicas já credenciadas, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Instrução de Serviço, para funcionamento em um mesmo endereço, desde que os interessados comprovem o atendimento aos requisitos mínimos relativos à estrutura física, à equipe técnica, à documentação exigida nesta Instrução de Serviço e ao quantitativo de atendimentos médicos e psicológicos.

I. A constituição de Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico, compostos por 2 (duas) ou 3 (três) clínicas, será permitida desde que sejam integralmente atendidas as disposições do art. 44 da IS nº 063/2014 - DETRAN/ES, especialmente quanto ao cumprimento dos períodos mínimos de atendimento médico e psicológico, aplicando-se aos Núcleos as mesmas exigências impostas às clínicas que atuam de forma individual.

II. Compete à Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos (CEMP) do DETRAN/ES, mediante análise prévia e fundamentada, com base em relatório dos atendimentos realizados nos últimos 3 (três) meses, extraído do SIT - Sistema Integrado de Trânsito, verificar o quantitativo de atendimentos médicos e psicológicos para fins de autorização da criação do Núcleo.

III. A análise do quantitativo de atendimentos médicos e psicológicos será determinante para o deferimento do requerimento de criação do Núcleo, considerando-se o número de clínicas requerentes e a proporcionalidade dos exames realizados nos últimos 3 (três) meses, conforme relatório extraído do SIT, a fim de verificar a capacidade operacional máxima de atendimento prevista no art. 44 da IS nº 063/2014 - DETRAN/ES.

IV. Caso a análise da capacidade operacional de atendimento médico e psicológico demonstre que o quantitativo de atendimentos excede a capacidade máxima prevista no art. 44 da IS nº 063/2014 - DETRAN/ES, o requerimento será indeferido, in-

dependentemente da análise dos demais requisitos previstos nesta Instrução de Serviço, sendo os requerentes devidamente notificados.

V. Constatada a viabilidade operacional do Núcleo, nos termos dos parágrafos anteriores, a CEMP procederá à análise dos demais requisitos previstos nesta Instrução de Serviço, especialmente aqueles constantes dos arts. 7º, 8º e 9º, relativos à estrutura física, à equipe técnica e à documentação exigida.

VI. Verificado o não atendimento aos requisitos previstos nos arts. 7º, 8º e 9º desta Instrução de Serviço, o requerimento será indeferido, sendo as requerentes notificadas para sanar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

VII. Deferido o pedido de criação do Núcleo, a CEMP estabelecerá, com base no relatório de atendimentos médicos e psicológicos extraído do SIT, o número de períodos mínimos de atendimento necessários, observado o disposto no art. 44 da IS nº 063/2014 - DETRAN/ES, os quais deverão ser cadastrados pelas clínicas requerentes no SIT, por meio da funcionalidade Autorização de Ofício de Horário de Atendimento Especial.

VIII. Decorridos 3 (três) meses da autorização de funcionamento do Núcleo, as clínicas poderão solicitar, por meio do SIT, novo Ofício de Autorização de Horário de Atendimento Especial, para adequação dos períodos de atendimento à demanda.

IX. As clínicas integrantes do Núcleo deverão cadastrar os períodos de atendimento médico e psicológico de forma simultânea, observado o disposto no § 6º desta Instrução de Serviço.

X. Somente após o deferimento do requerimento de criação do Núcleo de Atendimento Médico e Psicológico, formalizado por meio de ofício de autorização, as clínicas poderão realizar os demais procedimentos previstos nesta Instrução de Serviço para sua constituição.

XI. O DETRAN/ES poderá, a qualquer tempo, revisar as autorizações concedidas aos Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico e determinar sua dissolução, quando verificado que a capacidade operacional máxima prevista no art. 44 da IS nº 063/2014 - DETRAN/ES for excedida em mais de 10% (dez por cento) da média de exames realizados nos últimos 12 (doze) meses.

XII. Na hipótese prevista no inciso XI, as clínicas serão notificadas para promover o desmembramento do Núcleo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo atender a todas as exigências estabelecidas pelo DETRAN/ES para funcionamento em novo endereço. O descumprimento desse prazo implicará a suspensão das atividades do Núcleo até sua regularização.

XIII. Quando o Núcleo for constituído por 2 (duas) clínicas e houver o excedimento do limite previsto no inciso XI, o desmembramento será obrigatório, em observância ao interesse público.

XIV. Nos Núcleos constituídos por 3 (três) clínicas, caso seja excedido o limite previsto no inciso XI e não existam outras clínicas credenciadas no município, poderá ser autorizada, mediante análise da CEMP, a manutenção de Núcleo composto por 2 (duas) clínicas, desde que atendidos os requisitos desta Instrução de Serviço.

XV. A dissolução voluntária do Núcleo poderá ser requerida mediante solicitação conjunta de todas as clínicas integrantes, com a indicação das clínicas que serão desmembradas, devendo ser observadas as exigências previstas na IS nº 063/2014 - DETRAN/ES para funcionamento em novo endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Alterar o **Art. 37** da Instrução de Serviço

Nº 063/2014 DETRAN/ES, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 37 Todos os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica referentes à 1ª habilitação, reabilitação, mudança e adição de categoria, registro de habilitação estrangeira e renovação da CNH, devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa por registro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), obrigatória e impessoal, entre as entidades médicas e psicológicas credenciadas na área de jurisdição das CIRETRAN's e PAV's, subordinados ao DETRAN/ES;

§ 1º A distribuição dos exames será realizada por meio do Sistema Integrado de Trânsito (SIT), conforme os critérios estabelecidos pelo DETRAN/ES, sendo vedada a escolha da clínica pelo periciado.

§ 2º Na inexistência de clínica médica credenciada no município de cadastro do periciado, a distribuição será realizada para a clínica credenciada localizada no município mais próximo.

§ 3º O pedido de redistribuição de processos poderá ser formalizado mediante envio de solicitação para o e-mail camp@detran.es.gov.br ou por meio do sistema E-Docs, direcionado à Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos (CEMP), devendo estar acompanhado de requerimento devidamente assinado, da respectiva justificativa e, quando couber, dos documentos comprobatórios. Após análise da CEMP, a redistribuição poderá ser autorizada, desde que a justificativa seja considerada procedente.

§ 4º Não será permitida a redistribuição de processos cujo resultado de exame tenha sido registrado no SIT como Inapto Temporário ou Inapto Definitivo."

Art. 7º Alterar a alínea "b" do inciso II, do Art. 10º da IS Nº 063/2014 DETRAN/ES:

"b. O ambiente físico de uma sala de atendimento individual deve ter, no mínimo, as dimensões de quatro metros quadrados (2,0 m x 2,0 m) e a sala de atendimento coletivo deve apresentar dimensões mínimas de um metro e vinte centímetros (1,20 m x 1,00 m), por candidato/conductor;"

Art. 8º Acrescentar o inciso VII ao Art. 10º da IS Nº 063/2014 DETRAN/ES:

"Art. 10 As instalações físicas e os equipamentos deverão obedecer ao Art. 16º da Resolução 425 do CONTRAN e ainda às seguintes especificações;"

(...) VII - Dos núcleos de atendimento médico e psicológico:

Será permitido a organização de 2 (duas) até no máximo 3 (três) empresas em um mesmo endereço de forma a constituir um núcleo de atendimento médico e psicológico, desde que atendidas algumas exigências mínimas:

§ 1º Quando o Núcleo de Atendimento Médico e Psicológico for constituído por 2 (duas) ou 3 (três) clínicas médicas e psicológicas, deverão ser atendidos os requisitos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 10, especialmente aqueles constantes das alíneas "a" e "b" do inciso II, devendo o Núcleo dispor de, no mínimo, 1 (uma) sala para exame médico individual e 1 (uma) sala para exame psicológico coletivo, observadas as dimensões físicas estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 927/2022, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 9º Dar nova redação ao Art. 29º do capítulo II da IS Nº 063/2014 DETRAN/ES:

Art. 29 (...)

§1º A mudança de endereço dentro do mesmo município não será considerada novo credenciamento, porém deverá o credenciado interessado cumprir todos os trâmites previstos no exposto acima;

§2º A mudança de endereço para dentro do mesmo município para constituição de Núcleo de

Atendimento Médico e Psicológico, poderá ocorrer para endereço já em funcionamento e devidamente autorizado pelo DETRAN/ES e deverá inicialmente ser apresentado no setor de protocolo do DETRAN/ES, informando as clínicas a serem nucleadas, requerimentos conforme ANEXOS XII e XIII, anexo a esta Instrução de Serviço, devidamente assinado por todos os sócios proprietários que desejam constituir o núcleo para aprovação da Subgerência de Condutores (Gerência de Habilitação), e Direção de Veículos, para a devida autorização, juntamente com a seguinte documentação do local onde o núcleo será constituído:

a. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial da empresa já credenciada no endereço onde o núcleo será constituído;

b. Comprovante pagamento da taxa de alteração contratual e mudança de endereço e taxa de vistoria, no original das empresas que estão solicitando a mudança para formação do núcleo;

c. Cartão CNPJ;

d. Laudo Corpo Bombeiros;

e. Dispensa de Laudo ou Laudo da Vigilância Sanitária;

f. Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina

g. Certificado de Registro no Conselho Regional de Psicologia

h. Comprovante pagamento da taxa de alteração contratual e mudança de endereço e taxa de vistoria, no original das empresas que estão solicitando a mudança para formação do núcleo;

i. Cartão CNPJ;

j. Laudo Corpo Bombeiros;

k. Dispensa de Laudo ou Laudo da Vigilância Sanitária;

l. Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina

m. Certificado de Registro no Conselho Regional de Psicologia

n. Planta Baixa da clínica acompanhada de ART, com as devidas anotações das dimensões das salas de atendimento e demais espaços, para comprovação do dimensionamento exigido conforme o Art. 7º e Art. 8º desta Instrução de Serviço;

o. Relação nominal das empresas que irão constituir o núcleo de atendimento médico e psicológico, com a indicação das empresas e seus respectivos profissionais da área médica e psicológica, conforme ANEXO XIII, de modo a atender a nova redação disposto no parágrafo terceiro do Art. 56, publicado nesta Instrução de Serviço;

§ 3º Verificada a ausência de qualquer dos documentos ou requisitos previstos nas alíneas "a" a "i", o requerimento será indeferido, sendo a requerente notificada para promover a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento do processo, hipótese em que novo requerimento somente poderá ser apresentado após o decurso desse prazo.

§ 4º Deferido o pedido de constituição do Núcleo de Atendimento Médico e Psicológico, nos termos do art. 8º, inciso VII, desta Instrução de Serviço, e para fins de cumprimento das formalidades necessárias, as clínicas ficarão autorizadas a promover a alteração de endereço, bem como as alterações correspondentes no contrato social, nos registros dos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia, na Vigilância Sanitária e no Corpo de Bombeiros.

§ 5º Após a realização das alterações previstas no parágrafo anterior, as clínicas deverão encaminhar à Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos (CEMP), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cópia dos documentos atualizados para fins de cadastro e

Vitória (ES), quinta-feira, 2 de Julho de 2026.

arquivamento.

§ 6º As clínicas médicas e psicológicas já credenciadas que optarem pela constituição de Núcleo de Atendimento Médico e Psicológico em novo endereço, ainda não autorizado para funcionamento pelo DETRAN/ES, deverão protocolar pedido de mudança de endereço, observado o disposto no art. 29 e seus incisos da IS nº 063/2014 - DETRAN/ES, cumprir todas as exigências nela previstas e instruir o requerimento com os formulários constantes dos Anexos XIII e XIV desta Instrução de Serviço."

Art. 10 Dar nova redação ao Art. 48º da Instrução de Serviço Nº 063/2014 DETRAN/ES:

"**Art. 48** Os valores dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão não poderão exceder o valor máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme estabelecido pela PORTARIA SENATRAN Nº 927/2025, e o exame médico deverá ser observado o valor de correspondente de R\$128,40 (cento e vinte e oito reais e quarenta centavos), em conformidade a Lei Estadual Nº 7001/2001."

Art. 11 Dar nova redação ao Art. 7º da Instrução de Serviço Nº 109/2020 DETRAN/ES, que alterou os Art. 56, 57 e 58 da IS Nº 063/2014 DETRAN/ES:

"**Art. 56** Será permitido que um mesmo profissional atue como AUXILIAR em no máximo 03 (três) clínicas, ficando a cargo da Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos do DETRAN/ES avaliar, previamente, através de decisão escrita e fundamentada, a viabilidade ou não da atuação dos profissionais, de acordo com a distância e a carga horária, quando se tratar de clínicas situadas em municípios diferentes.

§ 1º É vedado ao profissional médico ou psicólogo exercer suas atividades, em um mesmo período, em mais de uma clínica credenciada ou manter horários de atendimento incompatíveis em razão da distância entre os locais de trabalho, ressalvada a atuação em Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico devidamente autorizados pelo DETRAN/ES.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, considera-se período a jornada de 4 (quatro) horas, no turno matutino ou vespertino, contada a partir do registro da presença biométrica do profissional.

§ 3º As clínicas que requererem a constituição de Núcleo de Atendimento Médico e Psicológico deverão possuir o mesmo quadro de profissionais das áreas médica e psicológica. Eventuais alterações nesse quadro deverão ser efetivadas antes da protocolização do pedido de criação do Núcleo, observado o disposto no art. 29 desta Instrução de Serviço."

"**Art. 57** Será permitida a atuação de um mesmo profissional como responsável técnico em, no máximo, 2 (duas) clínicas.

Parágrafo único. É vedado ao profissional médico ou psicólogo exercer suas atividades simultaneamente em mais de uma clínica credenciada, situação que será verificada por meio de registro biométrico, ressalvada a atuação em Núcleos de Atendimento Médico e Psicológico devidamente autorizados pelo DETRAN/ES."

"**Art. 58** Será aplicada a suspensão, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, do encaminhamento de novos candidatos à clínica quando verificada a ausência de médico ou psicólogo durante o horário de atendimento, o fechamento da clínica no turno destinado ao atendimento dos usuários sem comunicação prévia à Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos (CEMP), ou, ainda, o descumprimento do disposto nos arts. 56 e 57 desta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único. Em caso de vistoria ou fiscalização que constate a prática de quaisquer das infrações tipificadas nos incisos do art. 98, a credenciada estará sujeita à aplicação da medida cautelar prevista no art. 103 da IS nº 063/2014 - DETRAN/ES."

Art. 12 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de julho de 2026.

GIVALDO SILVA VIEIRA

Diretor Geral - DETRAN/ES

Protocolo 1820869